



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE 27 (VINTE E SETE) MOTORISTAS, CATEGORIA "D", PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA CBTU/STU-RECIFE - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS DO RECIFE/SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DO RECIFE. **Período de 12 (doze) meses.**

RECIFE/PERNAMBUCO



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

SUMÁRIO

1. OBJETO.....	4
2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATADA.....	4-8
3. DETALHAMENTO DO QUANTITATIVO.....	8-9
4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.....	9-10
5. DETALHAMENTO DO SERVIÇO.....	10-21
6. DOS SERVIÇOS EM CARÁTER PERMANENTE.....	21-22
7. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.....	22
8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	22-24
9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	24-32
10. REMUNERAÇÃO.....	32-33
11. UNIFORMES.....	33-34
12. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.....	34
13. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.....	34-35
14. CLAÚSULA DE FORÇA MAIOR	35
15. GARANTIA.....	35
16. CONFIDENCIALIDADE.....	35
17. CARCTERÍSTICAS DA EMPRESA CONTRATADA.....	36
18. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	36-38
19. CRITERIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA.....	38



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

20. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	38-40
21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	40-44
22. VISITA TÉCNICA.....	45-46
23. CATALOGO CATSER.....	46
24. EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.....	46
25. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	46-47
26. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES.....	47-48
27. GESTORES E GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	48-55
28. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	55-56
29. RELATÓRIOS E MEDIDAÇÃ.....	56-58
30. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.....	58-59
31. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	59-62
32. REPACTUAÇÃO.....	62-66
33. REAJUSTE.....	66-67
34. CONTA DEPÓSITO VINCULADO.....	67-70
35. SUSTENTABILIDADE.....	70
36. SUBCONTRATAÇÃO.....	70
37. REGIME DE EXECUÇÃO.....	70
38. ANEXOS.....	70-93



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

TERMO DE REFERÊNCIA

O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE 27 (VINTE E SETE) MOTORISTAS, CATEGORIA “D”, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA CBTU/STU-RECIFE – COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS DO RECIFE/SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DO RECIFE. **Período de 12 (doze) meses.**

1) OBJETO

1.1. O presente objeto será a Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços Continuados de 27 (vinte e sete) Motoristas, Categoria “D”, para atender as demandas da CBTU/STU-REC – Companhia Brasileira de Trens Urbanos/Superintendência de Trens Urbanos do Recife, com disponibilidade de mão de obra exclusiva, em deslocamentos no Estado de Pernambuco, além de, eventualmente nos Estados da Região Nordeste, precisamente nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte e Brasília, para transporte de empregados em serviço, documentos, materiais e pequenas cargas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa da necessidade da Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Continuados de Motoristas segue os seguintes parâmetros:

2.1.1. A presente contratação de serviço encontra-se prevista no PI: R1GPCSA27 (Contratando Serviço de Motorista) do Plano de Ação 2025 e visa atender a STU/RECIFE – Superintendência de Trens Urbanos do Recife, em suas atividades operacionais, de manutenção, que se destinam a dar continuidade à realização de atividades acessórias, instrumentais, administrativas ou complementares a rotina desta CBTU – Companhia Brasileira de Trens Urbanos.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

2.1.2. A Contratação (necessidade da contratação) do presente serviço justifica-se também em razão da STU/RECIFE não possuir os meios suficientes para atender na totalidade suas necessidades administrativas, manutenção e operacionais.

2.1.3. A necessidade de execução diária do referido serviço requer à Administração a contratação de empresa especializada em caráter continuado, com prazo pré-estabelecido em Contrato. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

2.1.4. A frota da CBTU/STU-RECIFE deve cumprir seu papel e ser corretamente utilizada, conduzida por profissionais regularmente contratados e habilitados para a função, reduzindo-se assim os riscos de deterioração e utilização irregular dos veículos.

2.1.5. O contrato atualmente em vigor está com seus limites de vigência legal, expirando em 30/09/2025. A necessidade de execução diária do referido serviço requer à Administração a contratação de empresa especializada em caráter continuado, com prazo pré-estabelecido em Contrato, visto que tais atividades são imprescindíveis para a execução dos objetivos institucionais da CBTU, justificando-se assim a contratação indireta desses serviços, por intermédio de procedimento licitatório.

2.1.6. Quanto à contratação de terceiros para execução dos serviços a serem licitados cumpre informar que se trata da execução de serviços para os quais a CBTU/STU-RECIFE não dispõe de quadro de profissionais para execução direta, sendo usual, a execução de forma indireta mediante



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

contratação de empresa especializada. Não existe atualmente na Lei de criação de carreiras da CBTU/STU-RECIFE previsão de servidores com nível auxiliar na categoria elencada neste Termo de Referência. As Atividades de Condução de Veículos Rodoviários não são contempladas no Plano de Cargos e Salários - (PES), sendo consideradas atividades terceirizáveis conforme Resolução de Diretoria (RD) nº 0017/2005 de 26 de dezembro de 2005.

2.1.7. Os serviços previstos neste Termo de Referência são necessários para a condução de veículos oficiais ou não oficiais à disposição da CBTU/STU-RECIFE, envolvendo transporte de equipamentos, materiais e documentos correlatos à Administração, deslocamento de servidores para fiscalizar obras, fiscalizar prestação de serviços em dependências locais, participar de reuniões externas com diversos órgãos públicos, entrega de documentos, realizarem vistorias, realizar outros trabalhos externos diversos; bem como deslocamento de pessoas a serviço ou no interesse do contratante.

2.1.8. A demanda foi estimada com base na quantidade do último Contrato Nº 025/CBTU/STU-RECIFE/2020. Atualmente contamos com frota de veículos locados. A quantidade de profissionais devidamente habilitados na Categoria "D", teve por base a quantidade de carros locados, considerando ainda o perfil das áreas clientes (Operação, Manutenção, Administração, Engenharia e Segurança) que operam distintamente de segunda a sexta-feira ou em regime ininterrupto de 24 horas, inclusive sábados, domingos e feriados.

2.1.9. Considerando que a Prestação de Serviço do objeto em tela é essencial à funcionalidade das demandas desta Superintendência, portanto o objeto deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas. A realização do processo de licitação para Prestação do Serviço é essencial e se justifica também em face do interesse público de proporcionar melhor atendimento. São, portanto, serviços auxiliares necessários à Administração para o desempenho de suas



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

atribuições, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

2.1.10. A Contratação dos serviços pretendido através de empresa terceirizada apresenta vantagens em termos de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, além de reduzir custo.

2.1.11. A contratação dos serviços descritos no objeto deste Termo de Referência é indispensável para a movimentação dos veículos locados e da CBTU/STU-REC, na realização das atividades que necessitam do transporte de todos os seus empregados e demais colaboradores.

2.1.12. A Contratação do objeto deste Termo de Referência para a CBTU/STU-RECIFE é de fundamental importância, que necessita para atuações permanente da manutenção, operação e administração, podendo ter perdas irreparáveis, vindo a comprometer o funcionamento do sistema e a execução fim da Companhia, pertinentes no âmbito da CBTU/STU-RECIFE com a devida qualidade.

2.1.13. Uma vez descontinuada a solução a que este objeto se refere, não existirão alternativas para suprir o vazio, o que nos remete a afirmar que será uma decadência crescente na busca incessante pela Missão, Visão e Valores da Companhia.

2.1.14. Considerando que a Prestação de Serviço do objeto em tela é essencial à funcionalidade das demandas desta Superintendência, portanto o objeto deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

2.1.15. Além disso, busca-se a melhoraria na estrutura logística da CBTU/STU-RECIFE, a fim de atingir as metas de qualidades e planejamento estratégicos, proporcionando aos colaboradores da Companhia ferramentas adequados para o bom andamento do serviço prestado.

**CBTU****Companhia Brasileira de Trens Urbanos**

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

2.1.16. O objeto da contratação se insere na filosofia que norteou o governo federal ao programar o recurso à terceirização dos serviços considerados auxiliares no serviço público, com a finalidade de desobrigar o Estado de executar atividades não finalísticas, retomando seu papel de legislar, regular, julgar, policiar, finalizar, definir políticas e fomentar, tornando-o mais ágil em suas ações, definindo que as atividades consideradas auxiliares devem ser preferencialmente executadas pelo setor privado, que detêm melhores condições para investir recursos materiais e humanos, visando oferecer prestação de serviços de qualidade.

2.1.17. Diante de tal fato, e ser tal atividade de fundamental importância para a movimentação dos veículos da CBTU/STU-RECIFE na responsabilidade de manutenção de sua frota e locação de veículos, com a necessidade de disponibilizar tais veículos em perfeitas condições para uso em serviço por empregados e/ou contratados, devidamente habilitados, da operação, manutenção, segurança, obras e administração faz-se necessário à contratação dos serviços através de empresa terceirizada.

3) DETALHAMENTO DO QUANTITATIVO DE MOTORISTAS

SEQ.	GRUPO	CATEGORIA	QTD. POSTO	QTD. MOTORISTA	HORA	REGIME
1	I	D	21	21	44 DIURNO	SEGUNDA Á SEXTA COMERCIAL.
2	II	D	2	2	44 NOTURNO	SEGUNDA Á SEXTA NOITE.
3	III	D	1	2	12X36 DIURNO	ESCALA DE REVERSAMENTO.

**CBTU****Companhia Brasileira de Trens Urbanos**

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

4	IV	D	1	2	12X36 NOTURNO	ESCALA DE REVERSAMENTO.
---	----	---	---	---	------------------	-------------------------

3.1. O serviço de motorista deverá ser prestado por profissionais que detenham CNH (Carteira Nacional de Habilidação), Categoria 'D' (atividade remunerada).

3.2. Os serviços serão executados em horário administrativo de segunda à sexta, bem como em escala de revezamento 12 x 36 de segunda a domingo. A jornada de 8:00 horas diárias, dependendo da necessidade ou não de jornada aos sábados e domingos e 44 horas semanais (220 horas mensais), com previsão de viagens (diárias), Serviços Extraordinário (Horas Extra), Adicional Noturno e Sobreaviso, conforme legislação vigente, devido aos percursos das viagens mais longas para atendimento de eventos especiais, visitas técnicas, e viagens administrativas.

3.3. Os horários de expediente poderão ser alterados durante a prestação de serviços (entrada, intervalo e saída), conforme a conveniência e necessidade da STU/RECIFE, sendo mantida, no entanto a jornada diária. Poderá ser solicitada a presença de postos de trabalho em finais de semana, feriados e demais dias sem expediente, em razão de necessidade excepcional de serviço com a respectiva compensação de jornada para o trabalhador, na forma da legislação vigente, sob controle da empresa contratada.

4) CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do inciso IV, do art. 32, da Lei 13.303, de 2016 e art. 113 do RILC/CBTU, (REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS) - 4ª Atualização - Em vigor a partir de 03/02/2025, tendo em vista que o desempenho e a qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, e



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

contínuo, uma vez que essencialmente visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5) DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de Motorista serão executados conforme discriminado abaixo:

5.1.1. Conduzir veículos oficiais e locados, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, e as Normativas do Núcleo de Transporte da CBTU-STU/RECIFE para o atendimento de serviços de transporte de autoridades, servidores administrativos, da manutenção e operacionais, convidados externos, cargas e documentos, seguindo os itinerários estabelecidos pela CONTRATANTE.

5.1.2. Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída.

5.1.3. Apresentar-se ao trabalho com o uniforme exigido e com boa apresentação pessoal, cabelos e barbas aparados e limpos e calçados engraxados.

5.1.4. Utilizar os veículos oficiais e locados exclusivamente em serviço.

5.1.5. Manter-se atento, ocupando permanentemente o local designado para o exercício de suas funções, não se afastando para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros.

5.1.6. Proceder à verificação diária das partes mecânica e elétrica do veículo, bem como o estado de conservação do veículo, estado dos pneus, combustível, água, óleo e demais itens obrigatórios como



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

estepe, macaco, chave de roda, triângulo, extintor de incêndio (verificar a validade do mesmo), documento do veículo, adotando as providências necessárias ao seu bom funcionamento.

5.1.7. Comunicar ao Chefe do Núcleo de Transportes da CONTRATANTE, através de Relatório, Ordem de Serviço, ou documento equivalente às falhas observadas nos veículos, para proporcionar a adoção das providências de conserto, inclusive em formulário digital, viabilizado pela CONTRATANTE.

5.1.8. Preencher regularmente os boletins de ocorrências, relatórios de serviços e demais impressos relacionados com o controle e utilização dos veículos.

5.1.9. Solicitar perícia, quando na ocorrência de acidente/sinistro com veículo oficial e comunicar imediatamente ao Núcleo de Transporte da CONTRATANTE.

5.1.10. Zelar pela guarda, conservação dos veículos e seus acessórios, de acordo com as normas estipuladas pelo Núcleo de Transporte da CONTRATANTE.

5.1.11. Abastecer os veículos no posto de combustíveis previamente indicados pela fiscalização dos serviços a cargo do Núcleo de Transportes da CONTRATANTE.

5.1.12. Orientar e auxiliar os serviços de carga e descarga, bem como embarque e desembarque.

5.1.13. Quando do embarque e desembarque ou carga e descarga observar fielmente a relação de passageiros ou de materiais.

5.1.14. Providenciar a limpeza dos veículos antes, durante e após o cumprimento da tarefa, mantendo o veículo em perfeitas condições de utilização.

5.1.15. Observar os períodos de manutenção preventiva, informando ao Núcleo de Transporte da CONTRATANTE, quando a quilometragem se aproximar da previsão de manutenção.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

5.1.16. Obedecer, sempre, o itinerário mais econômico e seguro para execução de cada serviço que lhe for determinado.

5.1.17. Manter a confidencialidade dos assuntos tratados por pessoas que estiverem transportando.

5.1.18. Preencher Formulário/Planilha com o itinerário a ser cumprido, com horário de saída e de chegada, e solicitar a assinatura do passageiro concordando com o mesmo.

5.1.19. Atender às autoridades e demais usuários do serviço com postura, polidez.

5.1.20. Verificar, antes de colocar os veículos em circulação, a existência de boas condições de funcionamento dos equipamentos de uso obrigatório, bem como assegurar-se da existência de combustível suficiente para o atendimento da saída.

5.1.21. Exercer com zelo, dedicação e pontualidade, as atividades que lhe são inerentes.

5.1.22. Desempenhar com assiduidade as atribuições pertinentes ao cargo.

5.1.23. Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulares.

5.1.24. Atender, prontamente, as chamadas de serviço, interrompendo qualquer atividade que porventura esteja sendo realizada, salvo exceções admitidas a critério da chefia imediata.

5.1.25. Nos casos de defeitos mecânicos, falta de combustível, estouro ou furto de pneus, o motorista deverá permanecer no local onde se encontra o veículo até a chegada do socorro solicitado.

5.1.26. Não permitir a entrada no veículo de qualquer pessoa não portadora de autorização da CONTRATANTE para uso dos serviços de transporte, bem como não efetuar qualquer desvio de rota sem a devida autorização.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

5.1.27. Se surgirem problemas de difícil solução, procurar orientação junto à unidade da CONTRATANTE responsável pela fiscalização do serviço.

5.1.28. Não parar ou estacionar o veículo em locais proibidos.

5.1.29. Em caso de acidente, não remover o veículo oficial do local enquanto não forem acionados os órgãos competentes, como perícia, fiscal do contrato da CONTRATANTE e outros, registrando, em seguida, a ocorrência em delegacia.

5.1.30. Informar ao funcionário da CONTRATANTE responsável pela fiscalização deste contrato, quando do recolhimento do veículo, toda e qualquer anormalidade que o mesmo tenha apresentado durante o trajeto.

5.1.31. Não se ausentar do serviço durante o expediente sem prévia autorização.

5.1.32. Não sair da sala destinada aos motoristas, salvo em caso imperiosamente necessário, que deverá ser comunicado à chefia.

5.1.33. Tratar com urbanidade seus pares e demais servidores, usuários ou não.

5.1.34. Conduzir os veículos dentro dos parâmetros da direção defensiva, cumprindo integralmente os dispositivos contidos no Código de trânsito Brasileiro.

5.1.35. Verificar e zelar pela conservação dos veículos sob sua responsabilidade, bem assim como os acessórios neles existentes.

5.1.36. Entregar ao fiscal do contrato, ao fim do dia, a guia de saída de veículo, preenchida e assinada.

5.1.37. Não utilizar o veículo da CBTU em proveito próprio ou a serviço não autorizado pela chefia imediata.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

5.1.38. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao responsável, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.1.39. Executar a inspeção diária nos veículos, verificando todas as anormalidades, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho e manutenção do veículo.

5.1.40. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela CONTRATANTE, com atendimento sempre cortês.

5.1.41. Os Motoristas serão lotados na sede da Companhia e ou de suas Regionais.

5.1.42. Executar outras tarefas correlatas.

5.2. Os serviços de Motorista – Condutor de Ambulância serão executados conforme discriminado abaixo:

5.2.1. Conduzir os veículos de emergências dentro das normas e leis previstas pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), observados os Artigos 29 e 252.

5.2.2. Dirigir e manobrar veículos de emergência e transportar pessoas, pacientes e material biológico humano, zelando pelos pacientes e pela equipe médica.

5.2.3. Fazer transferências de pacientes com ambulância simples e UTI seguindo as rotas, assim como a organização e o zelo do veículo.

5.2.4. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros.

5.2.5. Auxiliar as equipes de saúde nos atendimentos de urgência e emergência.

5.2.6. Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

5.2.7. Apresentar-se ao trabalho com o uniforme exigido e com boa apresentação pessoal, cabelos e barbas aparados e limpos e calçados engraxados.

5.2.8. Manter-se atento, ocupando permanentemente o local designado para o exercício de suas funções, não se afastando para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros.

5.2.9. Proceder à verificação diária das partes mecânica e elétrica do veículo, bem como o estado de conservação do veículo, estado dos pneus, combustível, água, óleo e demais itens obrigatórios como estepe, macaco, chave de roda, triângulo, extintor de incêndio (verificar a validade do mesmo), documento do veículo, adotando as providências necessárias ao seu bom funcionamento.

5.2.10. Comunicar ao Núcleo de Transportes da CONTRATANTE através de Ordem de Serviço, ou documento equivalente as falhas observadas nos veículos, para proporcionar a adoção das providências de conserto.

5.2.11. Preencher regularmente os boletins de ocorrências, relatórios de serviços e demais impressos relacionados com o controle e utilização dos veículos.

5.2.12. Solicitar perícia, quando na ocorrência de acidente/sinistro com veículo oficial e comunicar imediatamente ao Núcleo de Transporte da CONTRATANTE.

5.2.13. Abastecer os veículos em postos de combustíveis previamente indicados pela fiscalização dos serviços a cargo do Núcleo de Transportes da CONTRATANTE.

5.2.14. Providenciar a limpeza dos veículos antes, durante e após o cumprimento da tarefa, mantendo o veículo em perfeitas condições de utilização.

5.2.15. Observar os períodos de manutenção preventiva, informando ao Núcleo de Transporte da CONTRATANTE quando a quilometragem se aproximar da previsão de manutenção.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

5.2.16. Preencher Formulário/Planilha com o itinerário realizado, com horário de saída e de chegada.

5.3. DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

5.3.1. Os profissionais deverão ser rigorosamente selecionados pela CONTRATADA, a qual ficará, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante o CONTRATANTE e terceiros, pelos atos por eles praticados no desempenho de suas funções.

5.3.2. Os motoristas deverão comprovar que possuem Curso de Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, Curso de Direção Defensiva conforme o art. 145 da Lei nº 9.503/97 e Resolução nº 168/2004 do CONTRAN, além de ter conhecimento de Primeiros Socorros, Utilização de Equipamentos de GPS e Computador de Bordo.

5.3.3. Os motoristas deverão possuir no mínimo 6 (seis) meses de experiência na categoria exigida, comprovado em carteira de trabalho ou contrato de trabalho, conforme DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943, Art. 442-A. Para fins de contratação, o empregador não exigirá do candidato a emprego comprovação de experiência prévia por tempo superior a 6 (seis) meses no mesmo tipo de atividade. (Incluído pela Lei nº 11.644, de 2008).

5.3.4. Certificado de conclusão do Ensino Médio em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. Curso de direção defensiva e Curso básico de primeiros socorros.

5.3.5. A documentação do profissional será exigida no inicio da execução do objeto prestação dos serviços.

5.4. Rotinas a serem cumpridas:

5.4.1. Dirigir os veículos oficiais pertencentes à frota própria ou CONTRATADA pela CONTRATANTE, para atendimento, com atenção e cautela, obedecendo, rigorosamente, às leis de trânsito.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

5.4.2. Realizar vistoria do veículo, no início de cada jornada, verificando, no mínimo:

I – Existência de amassados e arranhões na lataria.

II – Limpeza da pintura e do interior.

III – Existência e condições dos acessórios obrigatórios (estepe, macaco, chave de roda, triângulo, retrovisores e quebrasol).

IV – Nível do óleo do motor, do fluido de freio e da água.

V – Parte elétrica, testando o funcionamento de todos os componentes do sistema (buzina, setas, pisca- alerta, lanternas, farol alto e baixo, luzes de ré, do painel e interna).

VI – Funcionamento dos cintos de segurança; e

VII – calibragem de pneus.

5.4.3. Permanecer nos postos de serviço à disposição da CONTRATANTE, durante a jornada de trabalho, e atender às tarefas solicitadas pelo setor responsável pelos serviços de transporte.

5.4.4. Verificar, diariamente, junto ao setor de transporte, o itinerário a ser seguido e outras instruções, a fim de agilizar e racionalizar o trabalho.

5.4.5. Planejar, antecipadamente, o itinerário e escolher o percurso mais racional e econômico para atendimento da requisição, limitando o deslocamento do veículo somente aos locais que estão identificados na respectiva requisição.

5.4.6. Ser pontual no atendimento às solicitações de saída para executar as tarefas que lhe forem atribuídas.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

5.4.7. Assegurar-se da existência de combustível suficiente para chegar ao (s) local (is) de destino

do itinerário previsto, antes de colocar o veículo em circulação nas vias públicas.

5.4.8. Abrir a porta para os passageiros, sempre que possível, tanto no embarque quanto no desembarque.

5.4.9. Ter domínio de seu veículo, a todo momento, dirigindo-o com atenção e cuidado, indispensáveis à segurança do trânsito.

5.4.10. Ao transportar pessoa com deficiência, verificar e orientar o passageiro de forma a garantir o uso correto dos equipamentos de segurança, bem como reforçar a atenção para a condução veicular condizente ao transporte confortável e seguro da pessoa com deficiência, especialmente quanto à velocidade em curvas e ao evitamento da circulação sobre eventuais buracos das vias e de arrancadas e freadas bruscas, sempre que possível.

5.4.11. Obedecer às normas emanadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, na condução do veículo oficial.

5.4.12. Cumprir todas as normas e determinações legais comunicadas pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE.

5.4.13. Conduzir o veículo em velocidade moderada, reduzir a velocidade e redobrar a atenção quando estiver chovendo e durante a noite.

5.4.14. Respeitar os semáforos, passagens de pedestres, barreiras eletrônicas, proximidades de escolas e hospitais e todos os outros locais que necessitem de atenção especial para cumprimento das normas de trânsito.

5.4.15. Evitar arrancadas e freadas bruscas.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

5.4.16. Não esboçar nem tentar qualquer reação, na eventualidade de ocorrer furto ou roubo, orientando os passageiros embarcados a fazerem o mesmo.

5.4.17. Respeitar os limites de velocidade das vias públicas, áreas internas, externas e de estacionamento da CONTRATANTE e de outros órgãos.

5.4.18. Manter-se atento quando estacionado, evitando dormir ou distrair-se.

5.4.19. Estacionar os veículos sempre em locais permitidos e iluminados.

5.4.20. Quando houver necessidade de ausentar-se do veículo, estacioná-lo em local apropriado e trancá-lo. Ao retornar, verificar se o veículo não sofreu avarias enquanto esteve ausente.

5.4.21. Nunca parar o veículo por solicitação de estranhos, salvo autoridades policiais ou de fiscalização do trânsito.

5.4.22. Não ligar rádio e ar condicionado sem a concordância dos passageiros.

5.4.23. Obedecer às orientações do setor de transporte da CONTRATANTE, ressalvada a hipótese de orientação manifestamente ilegal.

5.4.24. Observar regularmente a quilometragem do veículo em condução e, se for o caso, comunicar de imediato, ao setor de transporte e/ou ao fiscal do contrato:

I - A necessidade de abastecimento de combustível ou troca de óleo, especialmente quando o marcador de combustível apresentar $\frac{1}{4}$ no seu nível, para os procedimentos necessários, sob pena de responsabilização em eventual dano no veículo e/ou interrupção do serviço.

II - As falhas, deficiências ou danos apresentados nos veículos, para encaminhamento de reparos, garantindo as condições de dirigibilidade, integridade, conforto, higiene e de segurança.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

III – Eventuais sinistros ocorridos durante a execução dos serviços, para que sejam tomadas as providências necessárias, inclusive junto à polícia civil e/ou militar e/ou ao DETRAN, quando for o caso.

5.4.25. Prestar primeiros socorros e providenciar o deslocamento à unidade de tratamento de saúde de passageiro, quando possível, ou acionar o resgate pelo SAMU – Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (discar 192), quando for o caso.

5.4.26. Verificar a liberação de poluentes pelo veículo em condução e comunicar ao setor de transporte da CONTRATANTE ou ao fiscal do contrato, se constatada aparente anormalidade, para que a CONTRATANTE tome as providências necessárias à verificação e solução de eventual extração dos limites máximos de emissão de escapamento definidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) ou outro órgão competente.

5.4.27. Preencher regularmente os boletins de ocorrências, relatórios de serviços e demais impressos ou formulários eletrônicos relacionados com o controle e utilização dos veículos.

5.4.28. Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste TR.

5.4.29. Tratar as autoridades e demais pessoas com educação, respeito, urbanidade, presteza, fineza e atenção.

5.4.30. Não fumar ao conduzir os veículos.

5.4.31. Não prestar informações sobre endereço, hábitos e costumes dos passageiros transportados, assim como manter sigilo sobre informações obtidas durante as viagens.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

5.4.32. Não utilizar os veículos para tratar de assuntos alheios ao serviço da CONTRATANTE e para tratar de assuntos particulares, assim como não conduzir pessoas estranhas autorização da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização.

5.4.33. Abster-se de guardar o veículo em garagem residencial, exceto quando houver autorização da autoridade máxima do órgão ou da entidade.

5.4.34. Não se apresentar ao trabalho sob a ação ou influência de bebidas alcoólicas ou outras substâncias entorpecentes.

5.4.35. Executar todas as atividades inerentes à função de motorista, incluindo a troca de pneu eacionamento do serviço de guincho, quando necessário.

5.4.36. Manter válida a carteira nacional de habilitação na categoria requerida, com observação de que exerce atividade remunerada.

5.4.37. Apresentar o certificado de curso de direção defensiva à CONTRATANTE, se solicitado, em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.

5.4.38. Repassar ao profissional motorista que assumirá o posto, quando em rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais ocorrências observadas nos veículos.

5.4.39. Zelar pela guarda, conservação dos veículos e seus acessórios, assim como providenciar o fechamento do veículo ao final do expediente, recolhendo as chaves ao Setor de Transporte.

5.5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.5.1. A contratação deve ser realizada por grupo único, contendo todos os itens. O fracionamento em itens é a regra geral das contratações públicas sempre que assim for tecnicamente viável e economicamente vantajosa, a fim de se aumentar a competitividade pela ampla participação de licitantes.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

6) DOS SERVIÇOS EM CARÁTER PERMANENTE

6.1. Os motoristas contratados deverão possuir carteira nacional de habilitação (CNH) “atividade remunerada” para os serviços em caráter permanente.

6.2. Os motoristas deverão possuir Curso de Primeiros Socorros, Direção Defensiva e Relações Humanas ou serem matriculados em tais cursos imediatamente à assinatura do contrato.

6.3. Após a contratação, o quantitativo acima referido poderá ser solicitado de imediato, no todo ou em parte, dependendo exclusivamente de necessidade e decisão administrativa da CONTRATANTE.

6.4. Procedimentos de transição e finalização do contrato:

6.4.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7) LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Os serviços serão executados na Região Metropolitana do Grande Recife e, excepcionalmente.

7.1.1. Entende-se “Excepcionalmente” nos casos de viagens aos Estados da Paraíba, Alagoas e Rio Grande do Norte e Brasília, que por fazerem parte da Administração da Companhia Brasileira de Trens Urbanos, também enquadrados na condição de Superintendências e Sede Nacional, evidenciam pela proximidade o menor custo em translado entre suas dependências quando necessário, e/ou em atendimento há algum fato emergencial.

8) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

- 8.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.3.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.
- 8.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos.
- 8.5.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.6.** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 8.7.** Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores especialmente designados e nomeados por Resolução.
- 8.8.** Emitir as autorizações de execução de serviços, contendo roteiro, a data e a justificativa do pedido e assinadas por servidor credenciado.
- 8.9.** Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da CBTU-STU/RECIFE na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- 8.10.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.
- 8.11.** Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

8.12. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser CONTRATADA às dependências da CBTU-ST/REC para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados quando devidamente identificados e uniformizados.

8.13. Notificar a empresa, por escrito, por ocorrência de eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços e solicitar o reparo, a correção, a remoção, a repetição ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, fixando prazo para tal.

8.14. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais.

8.15. Verificar, em relação aos empregados da CONTRATADA, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional, solicitando sua substituição quando for o caso.

8.16. Ordenar a imediata retirada do local, e consequente substituição, daquele empregado que estiver sem uniforme, crachá, dificultar a fiscalização do seu serviço ou cuja permanência na área, a critério da CBTU-STU/REC, seja inconveniente.

9) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Edital e seus anexos, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem serviços de transporte de passageiros ou cargas, com qualidade.

9.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

9.3. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.4. Prestar esclarecimento a CBTU-STU/RECIFE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

9.5. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública.

9.6. Manter durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na contratação, devendo a CONTRATADA manter sempre atualizado no Departamento Financeiro da CONTRATANTE, a Certidão Negativa do INSS, o Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, e Certidão de Regularidade da Fazenda Nacional e Dívida Ativa da União (Receita Federal), CEIS E CADIN;

9.7. Nomear um Gestor responsável pelos serviços, com a missão de garantir continuidade e o bom andamento dos mesmos, tomando as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas e comparecendo à CBTU-STU/RECIFE sempre que solicitado, capaz de tomar decisões compatíveis com suas funções e com os compromissos assumidos.

9.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.

9.9. Informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o Estabelecido.

9.10. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.



9.11. Das Multas e acidentes de trânsito

9.11.1. Será de responsabilidade de a Contratada Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, executados por seus motoristas, lotado no Contrato em vigor, durante a execução do contrato.

9.11.2. Comunicar imediatamente, ao fiscal do contrato, em caso de pane, avaria ou sinistro ocorrido no veículo sob sua responsabilidade, deverá o condutor aguardar, junto ao veículo, a prestação de socorro, realização de perícia ou em caso de necessidade de acionamento do seguro, até remoção do veículo.

9.11.3. Será de responsabilidade do Condutor (funcionário da Contratada), realizar boletim de ocorrência policial e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano.

9.11.4. Pagamento das multas de trânsito imputadas aos veículos oficiais a serviço do Contratante, quando conduzidos por empregados da Contratada.

9.11.5. A obrigação de indenização de danos pessoais e materiais a terceiros, em caso de acidente de veículos envolvendo veículos oficiais e locados da CBTU/STU-REC e conduzidas por funcionários da Contratada, quando for apurado que o condutor do veículo do Contratante deu causa ao acidente.

9.11.6. O pagamento da franquia do seguro do veículo envolvido em acidente de trânsito, quando laudo pericial indicar que o motorista da contratada concorreu para o evento.

9.11.7. Não haverá ressarcimento à Contratada, em caso de multa ou acidente de trânsito envolvendo veículos oficiais conduzidos por empregados da Contratada, em nenhuma hipótese.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

9.11.8. Em caso de danos a terceiros após a apuração de responsabilidade, bem como de quaisquer danos causados ao veículo por mau uso, deverá a Contratada arcar com os valores relacionados aos referidos danos no prazo máximo de 05 dias corridos após a apresentação dos respectivos orçamentos para correção do dano.

9.11.9. Após a apuração, deverá a Contratada, no prazo máximo de 05 dias corridos, arcar com os valores devido à franquia de seguro, se for o caso.

9.11.10. As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da Contratada serão de sua responsabilidade. Neste caso, deverá no prazo máximo de 10 dias corridos arcar com todos os custo relacionados à manutenção.

9.11.11. O ônus de recorrer administrativa ou judicialmente, inclusive em ações de regresso, contra as imputações elencadas neste item.

9.12. Prestar esclarecimentos desejados, bem como comunicar à CONTRATANTE, por meio do preposto indicado pela contratada para supervisão dos serviços, ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

9.13. Manter seus empregados, quando em horário de trabalho, a serviço da STU/REC, devidamente uniformizados, fornecendo a seus empregados crachás de identificação funcional para uso sobre o uniforme, de forma bem visível, contendo o nome da empresa prestadora do serviço, com a expressão “A SERVIÇO DA CBTU - STU/REC”, nome do empregado (a), cargo.

9.14. Substituir imediatamente, com a prévia anuênciam da CONTRATANTE, qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da STU/REC ou no caso de afastamento, falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

9.15. Manter seus funcionários sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços objeto deste Edital e seus Anexos, inclusive salários de pessoal, e todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta contratação.

9.16. Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços.

9.17. Assumir as obrigações estabelecidas na legislação, quando seus empregados forem envolvidos em acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da STU/REC (Superintendência de Trens urbanos do Recife).

9.18. Fornecer transporte aos seus empregados nos dias de greve, de forma que os serviços não sofram solução de continuidade.

9.19. Responder por danos/desaparecimento causados ao patrimônio da STU/REC, aos seus empregados e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como os danos à integridade física das pessoas a serviço do CONTRATANTE, conduzidas nos veículos.

9.20. Apresentar ao Gestor/Fiscal do Contrato quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópias da Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação, CPF, inclusive nos casos de substituição.

9.21. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.

9.22. Fornecer os serviços com qualificação e experiência adequados à função, procedendo ao treinamento e/ou reciclagem quando necessário.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

9.23. Ministrar orientação suficiente aos executantes dos serviços, sempre que se fizer necessário.

9.24. Cobrir ausências por qualquer motivo de seus empregados com outros de mesma função devidamente habilitados, sob pena de desconto no pagamento mensal correspondente à unidade de serviço/dia.

9.25. Abrir e manter disponível para todos os empregados conta em banco para recebimento do salário e demais proventos.

9.26. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados.

9.27. Disponibilizar aparelhos de comunicação tipo celulares rádio ou similares para os condutores usarem durante a prestação dos serviços.

9.28. Adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta, etc.), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio do Serviço de Transportes.

9.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios e acidentes de trabalho nas áreas da Administração.

9.31. A CONTRATADA deverá encaminhar a CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que sairão de férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

9.32. Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, incluindo o sábado, os salários dos empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

9.33. Observar os prazos legais e regulamentares na entrega aos seus empregados dos vales transporte e vales refeição.

9.34. A CONTRATADA não poderá fazer veiculação de publicidade acerca dos serviços a que se refere este Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

9.35. Observar a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT) e o contrato administrativo quanto ao valor mínimo de pagamento de salário dos empregados.

9.36. Efetuar pagamento de eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

9.37. Observar a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos na legislação trabalhista.

9.38. Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

9.38. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual- EPI's previstos na legislação trabalhista vigente.

9.39. A CONTRATADA deverá fiscalizar o uso de uniformes e EPI's pelos seus empregados, devendo notifica-los da necessidade do uso.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

9.40. Pelo descumprimento do uso de uniformes e EPI's cabe a aplicação das penalidades para a contratada previstas no item SANÇÕES.

9.41. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato, inclusive quando da rescisão do contrato de trabalho dos empregados.

9.42. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.

9.43. A CONTRATADA de, no momento da assinatura do contrato ou quando solicitado, deverá autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica.

9.44. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados pela empresa CONTRATADA via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

9.45. Serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, multas de trânsito, encargos sociais e outros necessários, como também, o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente à CBTU/STU-REC ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

9.46. É de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, todo e qualquer prejuízo que venha a ser causado ao patrimônio da CBTU/STU-REC ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representante ou preposto na execução dos serviços contratados.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

9.47. Comunicar por escrito a CBTU/STU-REC, através do gestor do contrato, situada na Rua José Natário, n.º 478, Areias, Recife/PE, CEP 50.900-000, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das cláusulas contratuais dentro dos prazos previstos.

9.48. Durante toda a execução do contrato a CONTRATADA se compromete a observar, integralmente, os dispositivos previstos no Código de Ética, no Código de Conduta e Integridade e na Política de Transações com Partes Relacionadas, todos elaborados pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU.

9.49. Para efeito de cumprimento da regra supracitada, os documentos referidos no item anterior se encontram disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos, facultando-se à CONTRATADA, ainda, solicitar formalmente cópia daqueles ao gestor do contrato:

9.49.1. Código de Ética:

<https://www.cbtu.gov.br/images/home/acbtu/codigodeeticacbtu190918.pdf>;

9.49.2. Código de Conduta e Integridade:

https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/codigo_de_conduta_e_integridade.pdf;

9.49.3. Política de Transações com Partes Relacionadas:

https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/politica_de_transacoes_com_partes_relatcionadas.pdf.

10) REMUNERAÇÃO

10.1. A referência para remuneração será o Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho do respectivo sindicato da categoria, conforme a área de abrangência da localização dos postos.

10.2. O salário de MOTORISTA assim como o valor das horas extras deverá, no mínimo, expressar o piso salarial da categoria, proporcionalmente à carga horária CONTRATADA, firmado no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

10.3. Os Motoristas alocados ao contrato deverão estar habilitados a desenvolver suas atividades nas funções descritas, devidamente registrados e vinculados ao seu Órgão de Classe (citar nome dos Sindicatos por categoria, e ou, Sindicato da Classe se for categoria única) devendo a CONTRATADA apresentar anualmente a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato que representa tais profissionais, devendo seus salários ser vinculados ao valor praticado por este, como também, o valor das horas extras, suplementar, diárias e reajustes dos salários pela data base da categoria.

11) UNIFORMES

11.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA aos seus empregados deverão ser condizentes com as atividades a serem desempenhadas no órgão CONTRATANTE, deverão ser distribuídos e substituídos a cada seis meses, mediante aprovação da gestão do Contrato e de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalhadores, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens a seguir:

11.1.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário

DESCRÍÇÃO DO ITEM	PERIODICIDADE	QUANTIDADE
Calças em cor escura, tecido tipo Tergal, Gabardine ou Oxford, com cortes adequados a cada profissional, masculino ou feminino.	SEMESTRAL	2 (duas) Unidades.
Camisa Social, mangas longas, em cor clara, tecido tipo Algodão Misto, com cortes adequados a cada profissional, masculino e feminino. Deve possuir a logomarca da empresa em tamanho e local visíveis (peito, à esquerda).	SEMESTRAL	2 (duas) Unidades.

**CBTU****Companhia Brasileira de Trens Urbanos**

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

Par de Meias escuras, tecido tipo Poliamida ou Similar.	SEMESTRAL	2 (duas) Unidades.
Par de Sapatos, tipo social em couro na cor preta, preferencialmente.	ANUAL	1 (uma) Unidade.
Cinto em Couro na cor preta, preferencialmente.	ANUAL	1 (uma) Unidade.

11.1.2. O conjunto de uniformes deverá ser composto das peças e especificações descritas, devendo a CONTRATADA submeter, previamente, o modelo, cor e qualidade de cada peça para aprovação da CONTRATANTE, estando resguardado o seu direito de exigir a substituição daqueles considerados inadequados.

11.1.3. O custo com os uniformes não poderá ser descontado dos empregados da CONTRATADA

11.1.4. A CONTRATADA não poderá redistribuir uniformes entre os empregados após o primeiro uso.

12) PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. O Prazo de Execução do Serviço terá duração de 12 (doze) meses, a partir da OEX (Ordem de Execução), podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

13) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

13.1. Por se tratar de prestação de serviço de natureza contínua, o pagamento será feito mensalmente obedecendo-se às medições emitidas pela fiscalização do contrato.

13.2. O primeiro e último pagamentos das faturas do contrato poderão ocorrer de forma proporcional, conforme a quantidade de dias de prestação de serviço no mês, de forma a ser pago cada mês individualmente.

**CBTU****Companhia Brasileira de Trens Urbanos**

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE 27 (VINTE E SETE) MOTORISTAS, CATEGORIA "D", PARA ATENDER A DEMANDA DA CBTU/STU-RECIFE – COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS DO RECIFE/SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DO RECIFE, EM DESLOCAMENTOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, ALÉM DE, EVENTUALMENTE NOS ESTADOS DA REGIÃO NORDESTE, PRECISAMENTE NOS ESTADOS DE ALAGOAS, PARAÍBA, RIO GRANDE DO NORTE E NA CAPITAL DE BRASÍLIA/DF, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO. Período de 12 (doze) meses.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTORISTAS, CATEGORIA D.		EVENTO	PERÍODO/MESES												
			2025 / 2026												
1	SERVIÇO TERCEIRIZADO	FÍSICO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	MÊS 13
		FINANCEIRO													



Prazo de Serviço



Prazo Financeiro

14) CLÁUSULA DE FORÇA MAIOR

14.1. Contrato deverá prever cláusula de força maior que defina responsabilidade quanto à questão de paralisações por greve e aquelas definidas por lei.

14.2. No caso de greve do pessoal da CONTRATANTE, o serviço prestado pela CONTRATADA deverá ser mantido.

15) GARANTIA

15.1. Exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do inciso V, do art. 69 e art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, devendo a CONTRATADA providenciar em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, renovável por igual ou sucessível período.

16) CONFIDENCIALIDADE



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

16.1. A CONTRATADA se compromete por si, seus empregados e prepostos, a manter a mais estrita confidencialidade, em relação ao conteúdo dos procedimentos e normas da CONTRATANTE, ou de qualquer informação que vier a receber, ou que tomar conhecimento, em virtude da presente contratação.

17) CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA CONTRATADA

17.1. Esta empresa deverá ser registrada nos órgãos de classe que venha a atender na sua totalidade as condições contratuais, possuir um escritório filial ou sede na cidade de execução dos serviços, no caso, Recife ou Região Metropolitana, ter documentação comprobatória através do contrato social e possuir autonomia para resolver todos os problemas de seus funcionários e do contrato.

18) APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

18.1. O prazo de validade da proposta é no máximo 60 (sessenta) dias, a contar da data da Proposta de Preços.

18.2. A proposta deve ser apresentada com os seguintes dados: Razão Social, CNPJ, Endereço completo, número de telefone, nome completo do representante e CPF.

18.3. No preço total do objeto deverão estar incluídos nos preços todos os custos da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, tributos, taxas, contribuições, insumos, equipamentos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado.

18.4. Reforçando o item acima, o licitante formulará proposta já considerada e inclusa no preço os tributos, tarifas e taxas, insumos, e as demais despesas decorrentes da execução do objeto.

18.5. A licitante vencedora deverá apresentar Planilha de Custos de Formação e Composição de Preços, conforme modelo constante dos Anexos do Edital para a prestação dos serviços, que servirá para possíveis e



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

futuras repactuações, acréscimos ou decréscimos contratuais, se necessários, no decorrer da contratação, ressaltando as seguintes observações:

18.5.1. As Planilhas de Custos e de Formação e Composição de Preços (uma para cada item que venha a ser cotado) deverão ser preenchidas indicando o preço unitário e os totais, conforme especificações deste Termo de Referência.

18.5.2. Os preços unitários e totais serão utilizados até a segunda casa decimal, inclusive.

18.5.3. Para composição da proposta deverão ser observados, sempre no que couber, entre outros aspectos, custo do salário normativo; custos adicionais que repercutam, direta ou indiretamente sobre a mão de obra utilizada, tais como: vales-transporte, vales-alimentação ou outros benefícios legais concedidos, treinamentos; outros custos decorrentes do desempenho técnico, comercial, operacional, competitividade e lucro praticado pela licitante; tributos e contribuições incidentes, materiais e insumos, despesas administrativas e operacionais, devidamente incluídos no preço e especificados na proposta.

18.5.4. O valor global da proposta será aquele resultante do produto do valor mensal fixo vezes o número de meses contratados (12 (doze) meses), conforme fórmula abaixo:

18.5.4.1. $VGP = VM \times 30$ (VGP – valor global da proposta = VM – valor mensal)

18.6. Para fins de competitividade do certame e elaboração de suas propostas, os licitantes deverão ater-se o item: “VALOR MENSAL”, conforme a tabela abaixo relacionada:

ITEM	OBJETO	VALOR MENSAL
		R\$



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE 27 (VINTE E SETE) MOTORISTAS, CATEGORIA “D”, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA CBTU/STU-RECIFE - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS DO RECIFE/SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DO RECIFE.	
---	---	--

18.7. Os preços unitários deverão ser completos abrangendo além da boa prestação dos serviços, o material, uniforme, tributos, despesas indiretas, lucro, encargos, enfim tudo mais que possa contribuir para a composição do custo final da prestação dos serviços, conforme exigências edilícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

18.8. Na apresentação da proposta final, e de modo a garantir a Administração Pública e proteger o trabalhador terceirizado, será exigido que o licitante entregue junto à proposta de preços uma declaração/carta informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo de trabalho em que se baseia sua proposta.

19) CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

19.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** desde que atendidas às exigências do Edital.

20) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

20.1. O atestado de capacidade técnica é o documento destinado à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto de uma licitação, e indicação das instalações,



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

do aparelhamento e do pessoal técnico para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

20.2. As licitantes deverão apresentar atestado(s) de capacidade técnica, em papel timbrado e assinado(s) por responsável em nível equivalente a Superintendente ou Diretor ou ocupantes de cargo com poderes de administração (Gerentes, Chefe de Departamento ou Divisão), emitido(s) em nome da proponente, por entidade pública ou privada, no(s) qual (is) seja descrito, detalhadamente, que prestou ou esteja prestando, a contento, serviços continuados de Motorista, na quantidade e características compatíveis do objeto deste Termo de Referência.

20.3. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deve(m) comprovar, no mínimo, a prestação dos serviços em 13 (treze) dos postos de trabalho.

20.4. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 03 (três) anos.

20.5. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o item acima, não havendo obrigatoriamente de os três anos serem ininterruptos.

20.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

20.7. Para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

20.8. O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a CBTU-STU/REC possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

20.9. A CBTU/STU-REC se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

20.10. A comissão de licitação poderá exigir, em diligência, que os atestados de capacidade técnica sejam acompanhados de documentos que corroborem o seu teor, como cópias de contratos, notas fiscais ou outros documentos idôneos.

21) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O não cumprimento das obrigações contratuais incidirá as sanções administrativas previstas nos Artigos 82 e 84 da lei 13.303/2016 e suas alterações, bem como no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBTU – RILC.

21.2. Comete infração administrativa nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CBTU, a CONTRATADA que:

21.2.1. Não atender, sem justificativa, a convocação para assinatura do Contrato.

21.2.2. Apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela CONTRANTE.

21.2.3. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação.

21.2.4. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

21.2.5. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico.

21.2.6. Incorrer em inexecução contratual; ou



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

21.2.7. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório publico; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório publico; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

21.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

21.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

21.3.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

21.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

21.3.4. Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

21.3.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

21.3.6. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CBTU/STU-REC, por até 02 (dois) anos.

21.3.7. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

● Advertência;

● Multa, nos seguintes termos:

1) Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido;

2) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

3) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do 2º (segundo) dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

4) Pela recusa em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

21.4. A aplicação da sanção de advertência tem caráter subsidiário e será cabível apenas quando não for hipótese de multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE.

21.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

21.6. Demais penalidades estão previstas no instrumento CONTRATUAL e no EDITAL.

21.7. O não cumprimento das obrigações contratuais incidirá as sanções administrativas previstas na lei 13.303/2016 e suas alterações, bem como no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBTU - RILC.

21.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.9. No caso de inexecução parcial do serviço, a multa compensatória respeitada o limite estabelecido no CONTRATO, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, conforme tabelas exemplificativas abaixo:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,1% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
02	0,2% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO

**CBTU****Companhia Brasileira de Trens Urbanos**

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

03	0,4% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
04	0,6% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
05	0,8% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
4	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.	03
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

**CBTU****Companhia Brasileira de Trens Urbanos**

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

1	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	01
2	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
3	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
4	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
5	Indicar e manter durante a execução do contrato o preposto previstos no edital/contrato.	01
6	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

22) VISITA TÉCNICA (IN LOCO)

22.1. Fica facultada a empresa fornecedora dos serviços objeto do presente Termo de Referência, proceder a uma visita técnica no local onde serão executados os serviços, examinando a área características e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes;

22.2. A empresa prestadora dos serviços deverá marcar a vistoria através de seu Responsável Técnico, nos telefones (81) 2102-8610 ou 2102-8606 até dois dias úteis antes da data da abertura das propostas ou da realização do pregão eletrônico, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016, examinando as áreas e tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços, posto que não serão aceitas alegações



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes até dois dias úteis anteriores a data da apresentação das propostas.

22.3. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

22.4. A empresa que não proceder à visita técnica poderá apresentar Declaração de Declínio da Visita Técnica.

23) SUGESTÃO DE CATSER (CATÁLOGO DE SERVIÇO)

23.1. Prestação de Serviço de Motorista – CATSER 15008.

24) EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

24.1. As partes não são responsáveis pelo inadimplemento que resultar de casos fortuitos ou de força maior, previstos no Código Civil brasileiro, artigo 393.

24.2. A parte cuja prestação for impedida ou retardada por qualquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá, imediatamente, comunicar e provar a ocorrência, expondo as razões pelas quais está compelida a retardar a execução do pactuado.

24.3. Cessado o impedimento, retoma-se a execução do contrato, prorrogado o respectivo prazo de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à CONTRATANTE, se essa paralisação tiver sido superior a 10 (dez) dias, a faculdade de rescindí-lo nos termos deste instrumento.

25) DISPOSIÇÕES GERAIS



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

25.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

25.2. A CBTU/STU-RECIFE poderá alterar este Contrato, de comum acordo observados, dentre outros os artigos 232 e 234 do RILC com a CONTRATADA, para melhor adequação às finalidades do interesse público.

As alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81, da Lei nº 13.303/2016. Serão formalizadas através de Termo Aditivo. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão acima deste limite, observada, em ambos os casos, a necessidade de acordo prévio entre as partes e previsão contratual, bem como as disposições do RILC.

25.3. A CBTU/STU-RECIFE se reserva o direito de fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, bem como, de aplicar sanções motivadas pela sua inexecução total ou parcial.

25.4. O presente Contrato é intransferível, sem o consentimento expresso da CBTU/STU-RECIFE.

25.5. A orientação dos serviços contratados será feita por funcionário credenciado pela CBTU/STU-RECIFE.

25.6. A CBTU/STU-RECIFE exercerá ampla fiscalização durante a execução do objeto deste Contrato, devendo a mesma, ou qualquer preposto por ela autorizado, ter acesso às instalações da CONTRATADA, a qualquer tempo.

25.7. Todos os impostos, taxas e quaisquer outros tributos que sejam ou venham a ser definidos, em ocorrências direta ou indireta do presente Contrato e de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

26) COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

26.1. Qualquer comunicação entre as partes contratantes deverão ser encaminhadas para:

CONTRATANTE



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

CBTU – COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DO RECIFE – STU/RECIFE

Rua José Natário, 478, Areias – Recife – PE – CEP: 50.900.005

CONTRATADA

27) GESTORES E GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

27.1. Cada uma das partes contratantes nomeará um gestor e um fiscal no prazo de 10 (dez) dias que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, tratando das pendências e levando-as às autoridades competentes, para dirimi-las caso se faça necessário.

27.2. As atividades de gestão, fiscalização e supervisão competem à CBTU/STU-REC, cabendo ao CONTRATADO à indicação de representante (preposto).

27.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

27.4. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

27.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

27.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais.

27.7. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por fiscais designados, podendo para isso:

27.7.1. Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas.

27.7.2. Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da CBTU-STU/REC.

27.7.3. O Fiscal exercerá o controle da execução dos serviços contratados, dando ciência à CONTRATADA das faltas ou defeitos observados, para a imediata regularização.

27.7.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

27.7.5. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

27.7.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

27.7.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

27.7.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

27.7.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

27.7.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

27.7.11. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

27.7.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais setorial e técnico do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

27.7.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

27.7.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

27.7.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

27.7.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

27.7.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

27.7.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

27.8.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

27.8.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

27.8.21. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

27.8.22. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

27.8.22.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

27.8.22.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

27.8.22.1.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

27.8.22.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos

empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos

serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada.

27.8.22.1.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da

contratada que prestarão os serviços; e

27.8.22.1.1.4. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação

dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos

seguintes documentos, quando não for possível a verificação da

regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf).

27.8.22.1.2. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais

e à Dívida Ativa da União (CND).

27.8.22.1.2.1. Certidões que comprovem a regularidade perante as

Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do

contratado.

27.8.22.1.2.2. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

27.8.22.1.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

27.8.22.1.3. Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes

documentos:

27.8.22.1.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a

critério da Administração contratante.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

27.8.22.1.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante.

27.8.22.1.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários.

27.8.22.1.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

27.8.22.1.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

27.8.22.1.3.6. Carteira Nacional e Habilitação dos motoristas, inclusive eventuais, com anotação EA - Exerce Atividade Remunerada.

27.8.22.1. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

27.8.22.1.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria.

27.8.22.1.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

27.8.22.1.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do

FGTS de cada empregado dispensado.

27.8.22.1.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

27.8.22.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os

documentos elencados nos itens acima deverão ser apresentados.

28) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

28.1. A presente licitação será de AMPLA PARTICIPAÇÃO, sendo, porém, garantidas as prerrogativas de preferência das à participação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou ainda Microempreendedor Individual (MEI), conforme disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas redações posteriores.

28.2. Será permitida a participação de licitantes em regime de consórcio, desde que atendidas às exigências do Edital, na seguinte forma:

28.2.1. As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante CBTU/STU-REC pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.

28.2.2. No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.

28.2.3. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

28.2.3.1. As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste edital.

28.2.4. As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem em qualquer outro consórcio.

28.3. Não poderão participar da presente licitação as sociedades cooperativas, devido ao objeto desta licitação enquadrar-se naqueles indicados na Cláusula Primeira do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público e a União (processo 01082-2002-020-10-00-0), em 06/06/2003, homologado judicialmente na 20.^a Vara do Trabalho, no Distrito Federal.

29) RELATÓRIOS E MEDIÇÕES

29.1. Critérios de Medição e Pagamento:

29.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

29.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

1. Não produzir os resultados acordados;

2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

29.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**CBTU****Companhia Brasileira de Trens Urbanos**

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

29.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o seguinte critério:

- 1.** A cada pagamento será aplicado, para verificação da qualidade no procedimento de recebimento do objeto da prestação do serviço, o IMR.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**TABELA 1**

GRAU DE RELEVÂNCIA	CORRESPONDÊNCIA
01	0,1% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
02	0,2% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
03	0,4% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
04	0,6% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
05	1,2% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO

TABELA 2

INFRAÇÃO		
SEQ.	DESCRIÇÃO	
1	Dar causa a situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper ou recusar-se a executar o serviço previsto em Contrato e requisitado.	4
3	Manter preposto, representante sem a qualificação especificada em Contrato.	3

**CBTU****Companhia Brasileira de Trens Urbanos**

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

4	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, dentro do que está especificado no Termo de Referência ou Contrato.	2
5	Deixar de substituir placa do veículo substituindo ou não atenda às exigências do Contrato.	1
6	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência ou Contrato, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por ocorrência.	3
7	Deixar de indicar e manter durante a execução contratual o preposto ou representante previsto no Termo de Referência e do Contrato.	1

30) METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

30.1. A execução do contrato será avaliada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

30.1.1. A correta, eficaz e eficiente realização, pelo funcionário, das atividades a ser executada.

30.1.2. O cumprimento da carga horária contratada.

30.1.3. A cortesia do motorista no trato com todos os envolvidos em sua área de atuação.

30.1.4. A qualidade do atendimento.

30.1.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

30.1.6. A satisfação do público usuário.

30.1.7. Os mecanismos de comunicação entre a CBTU-STU/RECIFE e a empresa CONTRATADA serão: telefone, email, cartas, ofícios e qualquer outra tecnologia eletrônica disponível durante a execução deste contrato. Para formalização de pedidos de qualquer espécie, serão aceitos somente



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

documentos escritos (email, cartas e/ou ofícios). Documentos recebidos pelo gestor do contrato poderão ser encaminhados diretamente à empresa, para que tenham suas demandas atendidas.

30.1.8. O serviço será pago de acordo com a quantidade de cargos e seu valor individual. Desta forma, no caso de aumento ou supressão de postos, o valor do contrato será alterado levando-se em consideração o tipo de posto que esteja sendo acrescentado ou suprimido.

30.1.9. Caso o serviço não esteja sendo prestado a contento, em desconformidade com o estabelecido e acordado entre as partes, além de redimensionamento dos pagamentos, ensejarão penalidades à CONTRATADA e/ou a rescisão unilateral do contrato.

30.1.10. A empresa CONTRATADA deverá fazer os registros e controles de frequência dos seus funcionários e deverão ser apresentados à CONTRATADA quando da entrega das faturas correspondentes.

31) CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

31.1. Para que seja efetivado o pagamento dos serviços é necessário que as notas fiscais apresentadas venham acompanhadas de:

31.1.1. Comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), CEIS e CADIN.

31.1.2. Também deverão acompanhar as notas fiscais:



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

31.1.2.1. Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o Artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual.

31.1.2.2. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior.

31.1.2.3. Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior.

31.1.2.4. Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível.

31.1.2.5. Pagamento do 13º salário.

31.1.2.6. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

31.1.2.7. Realização de exames admissional, demissional e periódicos, quando for o caso.

31.1.2.8. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem.

31.1.2.9. Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED.

31.1.2.10. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.

31.1.2.11. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

31.1.3. A nota fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos relativos aos empregados vinculados à execução contratuais, nominalmente identificados:

31.1.3.1. Cópia da folha de pagamento dos empregados alocados no serviço.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

31.1.3.2. Cópia dos recibos de entrega dos vale – transporte, dos vale refeição e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho.

31.1.3.3. Cópias dos recibos dos pagamentos mensais e de férias, e o pagamento do respectivo adicional de férias, 13º, e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisória; comprovante de efetivo pagamento das verbas acima, ou cópia da guia de depósito autenticado pelo banco relativa a essas verbas.

31.1.4. A nota fiscal, também, deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

31.1.4.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados na forma do § 4º do Art. 31 da lei nº 9.032, de 28.4.1995.

31.1.4.2. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal que tenha sido paga pelo CONTRATANTE.

31.1.4.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

31.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta; não se admite Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJ, mesmo aqueles pertencentes às filiais da CONTRATADA.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

31.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

31.3.1. Neste caso, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer ônus.

31.4. O pagamento será feito mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, no Protocolo Central CBTU/STU-REC, situada à Rua José Natário, 478 - Areias - Recife - PE - Térreo.

31.5. A Fiscalização do Contrato receberá a Nota Fiscal/Fatura, que verificará o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA e, em não havendo pendência quanto às obrigações, encaminhará a Nota Fiscal/Fatura para o ateste da mesma pelo Gestor do Contrato, com o posterior encaminhamento necessário ao pagamento da mesma.

31.6. Toda a documentação entregue em meio físico deverá ser disponibilizada também em meio digital, devendo ser enviada previamente por e-mail a Fiscalização do Contrato, ou na impossibilidade de envio por e-mail, utilizar outra forma possível de tecnologia de informação.

32) REPACTUAÇÃO

32.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI / MPOG nº 05, de 2017.

32.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos (materiais e equipamentos) necessários à execução do serviço.

32.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

32.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

32.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do processo.

32.3.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

32.4. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar aos novos custos de mão de obra da categoria profissional.

32.5. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

32.6. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

32.6.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra.

32.6.2. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

32.7. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

32.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional com datas base diferenciada, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas das categorias envolvidas na contratação.

32.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

32.10. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

32.11. Quando a repactuação referir-se aos custos de mão de obra, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

32.12. Quando a repactuação referir-se aos demais custos a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando- se:

32.12.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração.

32.12.2. As particularidades do contrato em vigência.

32.12.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada.

32.12.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

32.12.5. Índice específico, setorial, ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

32.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

32.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

32.13.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.

32.13.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

32.13.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

32.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

32.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

32.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

32.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao Contrato.

33) REAJUSTE

33.1. Será admitido o reajuste dos preços dos insumos, aplicando-se o Índice de Reajuste - IPCA/IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, a pedido da CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste, que será contado a partir da data limite para a apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

33.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

33.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

33.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

34) CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

34.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MPDG N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 são as estabelecidas no presente Edital.

34.2. A CONTRATANTE deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

34.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

34.3. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

34.3.1. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

34.3.1.1. 13º (décimo terceiro) salário.

34.3.1.2. Férias e um terço constitucional de férias.

34.3.1.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

34.3.1.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

34.3.1.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

34.3.2. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

34.3.3. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

34.3.4. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

34.3.5. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos:

34.3.5.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

34.3.5.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

34.3.5.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

34.3.6. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da

IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

35) SUSTENTABILIDADE

35.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

35.1.1. A otimização dos recursos materiais;

35.1.2. A redução de desperdícios materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades diárias;

35.1.3. Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.

36) SUBCONTRATAÇÃO

36.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

37) REGIME DE EXECUÇÃO

37.1. O Regime de Execução Contratual será Empreitada por Preço Global.

38) ANEXOS

38.1. ANEXO I - MODELO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA E DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA.

38.2. ANEXO II - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

38.3. ANEXO III - MODELO PLANILHA CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO ABERTA.

38.4. ANEXO IV - MAPA DE RISCO.



38.5. ANEXO V – CATÁLOGO CATSER.

38.6. ANEXO VI – CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO MOTORISTA 2024.

Adeildo Gomes da Silva

Coordenação Operacional – Seg, Patrimonial e Serviços

CBTU-STU/RECIFE

Dorival Martins da Silva Júnior

Gerência Op. I – Administração e Finanças

CBTU-STU/REC



ANEXO I – MODELO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA e DECLARAÇÃO DE RENÚNICA À VISITA TÉCNICA



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins, de direito que a Empresa _____,
estabelecida na _____, devidamente inscrita no Cadastro Geral de
Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº _____, realizou nesta data _____, Visita
Técnica nas dependências da CBTU-STU/RECIFE, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE 27 (VINTE E SETE) MOTORISTAS, CATEGORIA "D", PARA
ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA CBTU/STU-RECIFE - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS DO
RECIFE/SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DO RECIFE. Período de 12 (doze) meses.

Processo oriundo do Pregão Eletrônico Nº _____, através do seu representante legal
_____, inscrito no CPF Nº _____.

Recife, _____ de _____ de 2025.

Representante da CONTRATANTE



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

- OBS: a presente declaração deverá vir no DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO.

A _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____.

DECLARA que declina e/ou renuncia da possibilidade de realizar a VISITA TÉCNICA ao local e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto Edital do Pregão Eletrônico Nº ____/2025, e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nosso proposto ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto deste pregão, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças geográficas, técnicas ou financeiras, isentando a CBTU/STU-REC - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS/SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DO RECIFE, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

.....,de de 2025.

Assinatura do Representante legal



ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

MODELO DA PROPOSTA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE 27 (VINTE E SETE) MOTORISTAS, CATEGORIA “D”, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA CBTU/STU-RECIFE - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS DO RECIFE/SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DO RECIFE. Período de 12 (doze) meses.

Dados da Empresa

Razão Social:

Inscrição no CNPJ:

() ME () EPP () Optante Simples () Demais formas

Endereço:

Telefone/fax/e-mail:

INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: a partir da Ordem de Execução.

VALIDADE DA PROPOSTA (Mínimo 60 dias)

CONTA-CORRENTE: BANCO (NOME) (CÓD):

AGÊNCIA (CÓD): AGÊNCIA (NOME):

Dados do Representante da Empresa para assinatura do Contrato e demais atos pertinentes a este Pregão.

Representante Legal da Empresa (NOME):

RG: CPF:

ESTADO CIVIL:



ANEXO III – MODELO PLANILHA CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO ABERTA



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife



COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DO RECIFE - STU/REC
Gerência Regional I de Administração e Finanças - GIAFI
Gerência Operacional Financeira - GOFIN

CBTU Coordenadoria Operacional de Programação Financeira e Tesouraria - COPTE

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de 27 (vinte e sete) motoristas, categoria "D", para atendimento das demandas da CBTU/STU-RECIFE.

QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA

Tipo de serviço		Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos	Valor total do serviço
(A)	(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)	
I	MOTORISTA CATEGORIA D 44h SEMANAIS DIURNO		1,00		21	R\$0,00
II	MOTORISTA CATEGORIA D 44h SEMANAIS NOTURNO		1,00		2	R\$0,00
III	MOTORISTA CATEGORIA D 12x36 DIURNO		1,00		2	R\$0,00
IV	MOTORISTA CATEGORIA D 12x36 NOTURNO		1,00		2	R\$0,00
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ... XX)						R\$0,00

Valor Global do Contrato

	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	-
B	Valor mensal do serviço	-
C	Valor global da MÃO DE OBRA (MOTORISTA)	-

DESCRÍÇÃO DO VÉICULO	VALOR UNITÁRIO	QUNATIDADE	TOTAL MENSAL
MOTORISTA CATEGORIA D 44h SEMANAIS DIURNO		21	R\$0,00
MOTORISTA CATEGORIA D 44h SEMANAIS NOTURNO		2	R\$0,00
MOTORISTA CATEGORIA D 12x36 DIURNO		2	R\$0,00
MOTORISTA CATEGORIA D 12x36 NOTURNO		2	R\$0,00
VALOR MENSAL DOS VÉICULOS MENSAL			R\$0,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO 30 (TRINTA) MESES			R\$0,00

Valor do contrato para 12 meses: R\$ ()
Valor Mensal: R\$ ().
Prazo: 12 (doze) meses



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

ANEXO - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	-
Licitação Nº	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	RECIFE / PE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
MOTORISTA 15 TON	Preço por postão de Serviço	21

Anexo – Mão-de-obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	motorista
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	MOTORISTA
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	-
B	Adicional de periculosidade	-
C	Adicional de insalubridade	-
D	Adicional noturno	-
E	Hora noturna adicional	-
F	Adicional de Hora Extra	-
G	Intervalo Intrajornada	-
H	Outros (especificar)	-
	Total da Remuneração	-

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar (PAF)	-
D	Cesta básica	-
E	COBERTURA SOCIAL	
F	Auxílio odontológico	-
	Total de Benefícios mensais e diárias	-

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insuimos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais e Produtos de Limpeza	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (PCMSO E PPRA)	-
	Total de Insuimos diversos	-

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS		-
B	SESI ou SESC		-
C	SENAI ou SENAC		-
D	INCRA		-
E	Salário Educação		-



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

F	FGTS		-
G	Seguro acidente do trabalho		-
H	SEBRAE		-
TOTAL		0,00%	-
Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários, e FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.			
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º Salário		-
	Subtotal		-
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário		-
TOTAL		0,00%	-
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade:		Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade		-
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		-
TOTAL		0,00%	-
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
4.4	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		-
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		-
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado		-
D	Aviso prévio trabalhado		-
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		-
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado		-
	TOTAL	0,00%	-
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias		-
B	Ausência por doença		-
C	Licença paternidade		-
D	Ausências legais		-
E	Ausência por Acidente de trabalho		-
F	Outros (especificar)		-
	TOTAL	0,00%	-
Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas			
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		-
4.2	13º salário + Adicional de férias		-
4.3	Afastamento maternidade		-
4.4	Custo de rescisão		-
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		-
4.6	Outros (especificar)		-
TOTAL		0,00%	-
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		-
B	Lucro		-
	Total		-
C	Tributos		-
	C.1. Tributos (PIS=0,65%; COFINS=5,00%; ISSQN=3,00%)		-
	Total		-
Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.			
Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			
Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado			
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		-
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diárias		-
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		-
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas		-
Subtotal (A + B +C+ D)			-
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro		-
Valor total por empregado			-



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

ANEXO - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	-				
Licitação Nº					
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)					
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)				
B	Município/UF	RECIFE / PE			
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo				
D	Nº de meses de execução contratual	12			
Identificação do Serviço					
	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)		
	MOTORISTA 15 TON	Preço por postb de Serviço	2		
Anexo – Mão-de-obra					
Mão-de-obra vinculada à execução contratual					
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra					
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	motorista com ad nocturno			
2	Salário Normativo da Categoria Profissional				
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	MOTORISTA			
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)				
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)			
A	Salário Base	-			
B	Adicional de periculosidade	-			
C	Adicional de insalubridade	-			
D	Adicional noturno	-			
E	Hora noturna adicional	-			
F	Adicional de Hora Extra	-			
G	Intervalo Intrajornada	-			
H	Outros (especificar)	-			
	Total da Remuneração	-			
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS					
2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)			
A	Transporte	-			
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	-			
C	Assistência médica e familiar (PAF)	-			
D	Cesta básica	-			
E	COBERTURA SOCIAL	-			
F	Auxílio odontológico	-			
	Total de Benefícios mensais e diários	-			
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS					
3	Insumentos Diversos	Valor (R\$)			
A	Uniformes	-			
B	Materiais e Produtos de Limpeza	-			
C	Equipamentos	-			
D	Outros (PCMSO E PPRA)	-			
	Total de Insumentos diversos	-			
Nota: Valores mensais por empregado.					
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS					
Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições					
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)		
A	INSS		-		
B	SESI ou SESC		-		
C	SENAI ou SENAC		-		
D	INCRA		-		
E	Salário Educação		-		

**CBTU****Companhia Brasileira de Trens Urbanos**

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

F	FGTS		-
G	Seguro acidente do trabalho		-
H	SEBRAE		-
TOTAL		0,00%	-
Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários, e FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.			
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º Salário		-
	Subtotal		-
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário		-
TOTAL		0,00%	-
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade:		Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade		-
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		-
TOTAL		0,00%	-
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
4.4	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		-
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		-
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado		-
D	Aviso prévio trabalhado		-
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		-
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado		-
	TOTAL	0,00%	-
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias		-
B	Ausência por doença		-
C	Licença paternidade		-
D	Ausências legais		-
E	Ausência por Acidente de trabalho		-
F	Outros (especificar)		-
	TOTAL	0,00%	-
Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas			
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		-
4.2	13º salário + Adicional de férias		-
4.3	Afastamento maternidade		-
4.4	Custo de rescisão		-
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		-
4.6	Outros (especificar)		-
TOTAL		0,00%	-
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		-
B	Lucro		-
	Total		-
C	Tributos		-
	C.1. Tributos (PIS=0,65%; COFINS=5,00%; ISSQN=3,00%)		-
	Total		-
Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.			
Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			
Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado			
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		-
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários		-
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		-
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas		-
Subtotal (A + B +C + D)			-
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro		-
Valor total por empregado			-



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

ANEXO - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	-																									
Licitação Nº																										
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)																										
<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td>A</td><td>Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)</td><td></td></tr> <tr> <td>B</td><td>Município/UF</td><td>RECIFE / PE</td></tr> <tr> <td>C</td><td>Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo</td><td></td></tr> <tr> <td>D</td><td>Nº de meses de execução contratual</td><td>12</td></tr> </table>			A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		B	Município/UF	RECIFE / PE	C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		D	Nº de meses de execução contratual	12												
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)																									
B	Município/UF	RECIFE / PE																								
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo																									
D	Nº de meses de execução contratual	12																								
Identificação do Serviço <table border="1" style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">Tipo de Serviço</th><th style="text-align: center;">Unidade de Medida</th><th style="text-align: center;">Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">MOTORISTA 15 TON</td><td style="text-align: center;">Preço por postão de Serviço</td><td style="text-align: center;">2</td></tr> </tbody> </table>			Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	MOTORISTA 15 TON	Preço por postão de Serviço	2																		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)																								
MOTORISTA 15 TON	Preço por postão de Serviço	2																								
Anexo – Mão-de-obra																										
Mão-de-obra vinculada à execução contratual <table border="1" style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th colspan="3" style="text-align: left;">Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td><td>Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)</td><td>motorista 12x36</td></tr> <tr> <td>2</td><td>Salário Normativo da Categoria Profissional</td><td></td></tr> <tr> <td>3</td><td>Categoria profissional (vinculada à execução contratual)</td><td>MOTORISTA</td></tr> <tr> <td>4</td><td>Data base da categoria (dia/mês/ano)</td><td></td></tr> </tbody> </table>			Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	motorista 12x36	2	Salário Normativo da Categoria Profissional		3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	MOTORISTA	4	Data base da categoria (dia/mês/ano)										
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra																										
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	motorista 12x36																								
2	Salário Normativo da Categoria Profissional																									
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	MOTORISTA																								
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)																									
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO																										
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)																								
A	Salário Base	-																								
B	Adicional de periculosidade	-																								
C	Adicional de insalubridade	-																								
D	Adicional noturno	-																								
E	Hora noturna adicional	-																								
F	Adicional de Hora Extra	-																								
G	Intervalo Intrajornada	-																								
H	Outros (especificar)	-																								
Total da Remuneração		-																								
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS																										
2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)																								
A	Transporte																									
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)																									
C	Assistência médica e familiar (PAF)	-																								
D	Cesta básica	-																								
E	COBERTURA SOCIAL																									
F	Auxílio odontológico	-																								
Total de Benefícios mensais e diárias		-																								
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS																										
3	Insumos Diversos	Valor (R\$)																								
A	Uniformes																									
B	Materiais e Produtos de Limpeza	-																								
C	Equipamentos	-																								
D	Outros (PCMSO E PPRA)	-																								
Total de Insumos diversos		-																								
Nota: Valores mensais por empregado.																										
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS																										
Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições <table border="1" style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">4.1</th><th style="text-align: center;">Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições</th><th style="text-align: center;">%</th><th style="text-align: center;">Valor (R\$)</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>A</td><td>INSS</td><td></td><td>-</td></tr> <tr> <td>B</td><td>SESI ou SESC</td><td></td><td>-</td></tr> <tr> <td>C</td><td>SENAI ou SENAC</td><td></td><td>-</td></tr> <tr> <td>D</td><td>INCRA</td><td></td><td>-</td></tr> <tr> <td>E</td><td>Salário Educação</td><td></td><td>-</td></tr> </tbody> </table>			4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)	A	INSS		-	B	SESI ou SESC		-	C	SENAI ou SENAC		-	D	INCRA		-	E	Salário Educação		-
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)																							
A	INSS		-																							
B	SESI ou SESC		-																							
C	SENAI ou SENAC		-																							
D	INCRA		-																							
E	Salário Educação		-																							



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

F	FGTS		-
G	Seguro acidente do trabalho		-
H	SEBRAE		-
TOTAL		0,00%	-
Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários, e FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.			
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13 º Salário		-
	Subtotal		-
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário		-
TOTAL		0,00%	-
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade:		Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade		-
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		-
TOTAL		0,00%	-
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
4.4	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		-
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		-
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado		-
D	Aviso prévio trabalhado		-
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		-
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado		-
	TOTAL	0,00%	-
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias		-
B	Ausência por doença		-
C	Licença paternidade		-
D	Ausências legais		-
E	Ausência por Acidente de trabalho		-
F	Outros (especificar)		-
	TOTAL	0,00%	-
Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas			
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		-
4.2	13 º salário + Adicional de férias		-
4.3	Afastamento maternidade		-
4.4	Custo de rescisão		-
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		-
4.6	Outros (especificar)		-
TOTAL		0,00%	-
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%
A	Custos Indiretos		-
B	Lucro		-
	Total		-
C	Tributos		-
	C.1. Tributos (PIS=0,65%; COFINS=5,00%; ISSQN=3,00%)		-
	Total		-
Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.			
Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			
Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado			
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		-
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários		-
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		-
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas		-
Subtotal (A + B +C+ D)			-
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro		-
Valor total por empregado			-



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

ANEXO - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	-
Licitação Nº	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	RECIFE / PE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
MOTORISTA 15 TON	Preço por posto de Serviço	2

Anexo – Mão-de-obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	motorista 12x36 noturno
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	MOTORISTA
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	-
B	Adicional de periculosidade	-
C	Adicional de insalubridade	-
D	Adicional noturno	-
E	Hora noturna adicional	-
F	Adicional de Hora Extra	-
G	Intervalo Intrajornada	-
H	Outros (especificar)	-
	Total da Remuneração	-

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar (PAF)	
D	Cesta básica	
E	COBERTURA SOCIAL	
F	Auxílio odontológico	
	Total de Benefícios mensais e diárias	-

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais e Produtos de Limpeza	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (PCMSO E PPRA)	-
	Total de Insumos diversos	-

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS		-
B	SESI ou SESC		-
C	SENAI ou SENAC		-
D	INCRA		-
E	Salário Educação		-

**CBTU****Companhia Brasileira de Trens Urbanos**

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

F	FGTS		-
G	Seguro acidente do trabalho		-
H	SEBRAE		-
TOTAL		0,00%	-
Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários, e FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.			
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13 º Salário		-
	Subtotal		-
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário		-
TOTAL		0,00%	-
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade:		Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade		-
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		-
TOTAL		0,00%	-
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
4.4	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		-
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		-
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado		-
D	Aviso prévio trabalhado		-
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		-
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado		-
	TOTAL	0,00%	-
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias		-
B	Ausência por doença		-
C	Licença paternidade		-
D	Ausências legais		-
E	Ausência por Acidente de trabalho		-
F	Outros (especificar)		-
	TOTAL	0,00%	-
Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas			
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		-
4.2	13 º salário + Adicional de férias		-
4.3	Afastamento maternidade		-
4.4	Custo de rescisão		-
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		-
4.6	Outros (especificar)		-
TOTAL		0,00%	-
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		-
B	Lucro		-
	Total		-
C	Tributos		-
	C.1. Tributos (PIS=0,65%; COFINS=5,00%; ISSQN=3,00%)		-
	Total		-
Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.			
Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			
Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado			
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		-
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários		-
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		-
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas		-
Subtotal (A + B +C + D)			-
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro		-
Valor total por empregado			-

**CBTU****Companhia Brasileira de Trens Urbanos**

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

UNIFORME					
UNIFORME	UNIDADE	QTD MÊS	QTD	UNITÁRIO INICIAL	TOTAL MENSAL
SAPATO	UNIDADE	12	1	R\$119,99	
CAMISA	UNIDADE	12	4	R\$59,99	
CALÇA	UNIDADE	12	4	R\$98,00	
	,				R\$0,00



CBTU
Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Superintendência de Trens Urbanos do Recife

ANEXO IV – MAPA DE RISCO

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU**SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DO RECIFE****MAPA DE RISCOS****1. Dados do Processo:**

Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE 27 (VINTE E SETE) MOTORISTAS, CATEGORIA "D", PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA CBTU/STU-RECIFE – COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS DO RECIFE/SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DO RECIFE. Período 12 meses.
Nº do Processo:	

2. Fase de Análise: Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor Gestão do Contrato**3. Riscos:**

Risco 01:	ATRASO NO SALÁRIO DOS COLABORADORES		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s): INSATISFAÇÃO DOS COLABORADORES			
Ação(ões) Preventiva(s): MANTER EM DIA O PAGAMENTO DA FATURA			Responsável: Contratante
Ação(ões) de Contingência: MONITORAR ATRAVÉS DOS COLABORADORES O PAGAMENTO NA DATA ESTIPULADA			Responsável: Fiscal do contrato
Risco 02:	FALTA DO COLABORADOR		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s): PROBABILIDADE DE ATRASO DAS ATIVIDADES			
Ação(ões) Preventiva(s): MANTER SISTEMA DE INFORMAÇÃO DINÂMICO E EFICAZ			Responsável: Contratada
Ação(ões) de Contingência: MANTER COLABORADOR DE SOBRE-AVISOS			Responsável: Contratada
Risco 03:	ATRASO NOS CRÉDITOS DO VALE ALIMENTAÇÃO		

**CBTU****Companhia Brasileira de Trens Urbanos**

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

Probabilidade: Baixa Média Alta**Impacto:** Baixo Médio Alto**Dano(s):**

INSATISFAÇÃO DOS COLABORADORES

Ação(ões) Preventiva(s):
MANTER EM DIA PAGAMENTO DA FATURA **Responsável:**
Contratante**Ação(ões) de Contingência:**
MONITORAR JUNTO A CONTRATADA O CREDITAMENTO NA DATA ESTIPULADA **Responsável:**
Fiscal do Contrato**Risco 04:** INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**Probabilidade:** Baixa Média Alta**Impacto:** Baixo Médio Alto**Dano(s):**

IMPACTO NA REMUNERAÇÃO DOS COLABORADORES

Ação(ões) Preventiva(s):
CURSOS ESPECÍFICOS PARA CONDUTORES **Responsável:**
Contratada**Ação(ões) de Contingência:**
ACIONAR CONDUTOR PARA PAGAMENTO DA INFRAÇÃO **Responsável:**
Contratada**Risco 05:** ACIDENTE DE TRÂNSITO**Probabilidade:** Baixa Média Alta**Impacto:** Baixo Médio Alto**Dano(s):**

LESÃO AS PESSOAS ENVOLVIDAS – AVARIAS A VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Ação(ões) Preventiva(s):
CURSOS ESPECÍFICOS PARA CONDUTORES **Responsável:**
Contratada**Ação(ões) de Contingência:**
ACIONAR AUTORIDADES COMPETENTES **Responsável:**
Colaborador/ Fiscal**4. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:****Adeildo Gomes da Silva**

COORDENADOR

Adilson Barbosa da Silva

GRUPO DE TRANSPORTE

Jessé Tomé

FISCAL TÉCNICO



CBTU
Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Superintendência de Trens Urbanos do Recife

ANEXO V – CATÁLOGO CATSER



Catálogo



Busque aqui bens e serviços e crie sua lista para utilização nas contratações públicas

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTORISTA



SERVIÇO

UNIDADE DE FORNECIMENTO

Selecione uma unidade de fornecimento

UNIDADE

NATUREZA DA DESPESA

- 33903401
- 33903602
- 33903635
- 33903701
- 33903796
- 33903979
- 33909234
- 33909237
- 33909239
- 33909302
- 33913979
- 44903701
- 44903979

Item de serviço

[Voltar](#)

Código	Nome do Serviço	NBS	Ação
15008	Prestação de Serviços de Motorista		Adicionar

REDES SOCIAIS





CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

ANEXO VI – CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO MOTORISTA 2025